



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA

Edição nº 2.053 – Ano VIII

Distribuição Digital Gratuita

04 de abril de 2025 (Sexta-Feira)

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITO:
LUCAS DUTRA DOS SANTOS
VICE-PREFEITA:
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO:
LUIZ FERNANDO EVANGELISTA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO:
FABRÍCIO MAZONI DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO:
FÁBIO LUIZ MOFFATI MONTEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA:
WALTER CARNEIRO DE FIGUEIREDO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
MARCIEL FALCÃO PEQUENO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE:
RENE MELLO VIGNE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:
JONATHAN CARLOS DE SOUZA WERNECK
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS:
EDILAINÉ GRACIANO FERREIRA ALVES EVANGELISTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS:
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO:
THALYSLACERDA VALERIO DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E BEM-ESTAR ANIMAL:
CHRISTIAN CESAR MARCONDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA:
NELSON JORGE MORAES MATOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS, PESCA, COMÉRCIO E ABASTECIMENTO:
JULIO CESAR DA SILVA CICARINO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE:
MONICA RIBEIRO FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER:
ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS:
PATRICK FIGUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL:
LEONARDO ROSA CARLOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS:
LUIZ FERNANDO FERREIRA MENDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA:
ANDERSON DE MOURA MEDEIROS
SECRETÁRIA DE DEFESA DOS DIREITOS E POLÍTICAS PÚBLICAS DA MULHER E DA FAMÍLIA:
ISABEL GOMES RIBEIRO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE DEFESA DOS DIREITOS E POLÍTICAS PÚBLICAS DA PESSOA IDOSA:
MARCOS LOMEU DE MIRANDA
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA:
VICTOR MARIANO FERREIRA
SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA:
ALTEMIO BATISTA DE ARAÚJO NETO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

MESA DIRETORA:

Presidente: BRUNO DE ALMEIDA SANTOS
Vice-Presidente: MAXIMILIANO OLIVEIRA DE SOUZA
1º Secretário: SIDNEI COUTINHO PERRUT
2º Secretário: LUCIANA ALVES SILVA DAS CHAGAS

VEREADORES

Vereador: Bruno de Almeida Santos
Vereador: Rosimar Alves da Silva Moreira
Vereador: Wattylla Felypeck Gabriel Vicente
Vereador: Igor dos Santos da Costa
Vereador: Fernando Gomes Leite
Vereador: Luciana Alves Silva das Chagas
Vereador: Maximiliano Oliveira de Souza
Vereador: Paula Caroline Quintanilha de Azevedo Mendes
Vereador: Sidnei Coutinho Perrut
Vereador: Sizenando Fernandes Paixão

Expediente

Boletim Oficial do Município de Seropédica
Lei nº 74, de 30 de Dezembro de 1998

Distribuição Digital Gratuita
Secretaria Municipal de Governo
Email: secretariadegovernoseropedica@gmail.com
Rua Maria Lourenço nº18 / Fazenda Caxias – Seropédica -RJ
Tel: 2682-2227

Câmara Municipal de Seropédica
Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro - Seropédica
contato@camaraseropedica.rj.gov.br
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888



ATOS DO PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



PORTARIA Nº 389/2025 de 03 de abril de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Exonerar (à pedido) MANUELLE CORDEIRO DA SILVA, matrícula 15396, do Cargo de Provedor Efetivo GUARDA CIVIL MUNICIPAL, da Secretaria de Segurança e Ordem Pública do Município de Seropédica, tendo seus efeitos retroagidos a 25 de março de 2025, conforme processo nº 3947/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



PORTARIA Nº 390/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde.

ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS TERMOS DO CONTRATO Nº 46/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2068/2022 (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ÁREAS ESPECÍFICAS DA SAÚDE PÚBLICA - PPI)

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento dos termos do contrato nº 46/2022, referente ao processo administrativo nº 2068/2022.

- 1) Noeli da Silva Nunes Perrut – Cargo: Auxiliar Administrativo – Matr. 17.754;
- 2) Elisângela Machado de Faria – Cargo: Auxiliar Administrativo - Matr. 3537;
- 3) Rafael Lopes da Costa – Cargo: Coordenador de de Contas Médicas e Faturamento - Matr. 290433839.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 22 de janeiro de 2025, em substituição a Portaria nº 0820/2022.

Seropédica, 03 de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal



ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 0083 DE 03 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art.112 da Lei nº. 011 de janeiro de 1997.

RESOLVE:

Conceder a (o) servidora (o), ANA CLAUDIA SANTANNA DE OLIVEIRA, matrícula nº. 2798, lotada (o) na Secretaria Municipal de Educação, 07 (sete) dias de Licença Falecimento de sua mãe, de acordo com o Art. 112, Título II, Capítulo V, da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de 25/03/2025 a 31/03/2025, conforme Processo nº. 4161/2025.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Jonathan Carlos de Souza Werneck
Secretário Municipal de Administração
Matr. 290433926 – PMS



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 0084 DE 03 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art.102 da Lei nº. 011 de janeiro de 1997.

RESOLVE:

Conceder a (o) servidor (a), EDNETE DA SILVA DUQUE, matrícula nº. 2957, lotada (o) na Secretaria Municipal de Educação, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, de acordo com o Art. 102, Título II, Capítulo IV, Seção X da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, com efeitos a partir de 03/04/2025 a 01/07/2025, conforme Processo nº. 3018/2025.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Jonathan Carlos de Souza Werneck
Secretário Municipal de Administração
Matr. 290433926 – PMS



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 0085 DE 03 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art.102 da Lei nº. 011 de janeiro de 1997.

RESOLVE:

Conceder a (o) servidor (a), **ANDREIA DE LIMA VELLOSO**, matrícula nº. 2293, lotada (o) na Secretaria Municipal de Educação, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio**, de acordo com o Art. 102, Título II, Capítulo IV, Seção X da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, com efeitos a partir de 09/04/2025 a 07/07/2025, conforme Processo nº. 18386/2024.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Jonathan Carlos de Souza Werneck
Secretário Municipal de Administração
Matr. 290433926 – PMS

ATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS E POLÍTICAS PÚBLICAS DA MULHER E DA FAMÍLIA



Estado do Rio de Janeiro.
Prefeitura Municipal de Seropédica.
Secretaria Municipal de Defesa dos Direitos e Políticas Públicas da Mulher e da Família
Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Seropédica - CMDMS



RESOLUÇÃO Nº 01/2025 - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES DE SEROPÉDICA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES DE SEROPÉDICA no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 272/2005.

CONSIDERANDO a reunião realizada aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte cinco – 17/02/2025 – no auditório da Secretaria Municipal da Assistência Social e Direitos Humanos.

RESOLVE:

Aprovar e deliberar o parecer favorável a publicação da Resolução nº 01/2025 a favor da substituição da cadeira do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para a Secretaria Municipal de Defesa dos Direitos e Políticas Públicas da Mulher e da Família.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Seropédica, 17 de março de 2025.

Márcia de Freitas Lopes
Presidente do CMDM



Secretaria Municipal de Defesa dos Direitos e Políticas Públicas da Mulher e da Família
Endereço:

ATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Procuradoria Geral do Município



Prefeitura de
Seropédica
— O NOVO TEMPO É AGORA —

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 630/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.

CONTRATADA: DJ DA SILVA REVENDEDOR DE GÁS LTDA. - CNPJ: 00.781.558/0001-51

OBJETO: MODIFICAÇÃO QUANTITATIVA AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)

VALOR: O VALOR TOTAL DO ACRÉSCIMO É DE R\$ 3.410,00 (TRÊS MIL E QUATROCENTOS E DEZ REAIS), COM O PRESENTE ACRÉSCIMO, O VALOR TOTAL DO CONTRATO PASSA A SER DE R\$ 17.160,00 (DEZESSETE MIL, CENTO E SESENTA REAIS)

NOTA DE EMPENHO: 24/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DATA: SEROPÉDICA, 26 DE MARÇO DE 2025.

OMISSÃO: 24/01/2025.



Estado do Rio de Janeiro.
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Defesa dos Direitos e Políticas Públicas da Mulher e da Família
Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Seropédica - CMDMS



RESOLUÇÃO Nº 02/2025 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES DE SEROPÉDICA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES DE SEROPÉDICA no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 272/2005.

CONSIDERANDO a importância da política pública para as mulheres e a necessidade de fortalecer a atuação do Conselho Municipal da Mulher, propõe a sua desvinculação da Secretaria Municipal de Assistência Social e a vinculação à Secretaria Municipal de Defesa dos Direitos e Políticas Públicas da Mulher e da Família;

CONSIDERANDO a mudança que visa alinhar a atuação do Conselho às diretrizes e políticas específicas voltadas para a promoção dos direitos das mulheres, permitindo maior autonomia e integração com programas e ações voltadas ao enfrentamento da violência de gênero, à equidade de direitos e ao empoderamento feminino;

CONSIDERANDO A vinculação do Conselho à Secretaria da Mulher permitirá: Maior articulação com políticas públicas voltadas exclusivamente às mulheres; Fortalecimento do papel do Conselho como instância de participação e controle social das políticas para mulheres; Ampliação do diálogo com entidades, movimentos sociais e demais órgãos que atuam na defesa dos direitos das mulheres.

RESOLVE:

Dessa forma, delibera o parecer favorável a publicação da Resolução nº 02/2025 a favor da formalização dessa alteração garantindo a continuidade das ações do Conselho e reforçando seu papel na construção de uma sociedade mais justa e igualitária para todas

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Seropédica, 25 de março de 2025.

Márcia de Freitas Lopes
Presidente do CMDM

Secretaria Municipal de Defesa dos Direitos e Políticas Públicas da Mulher e da Família
Endereço:





Estado do Rio de Janeiro,
Prefeitura municipal de Seropédica.
Secretaria Municipal de Defesa dos Direitos e Políticas Públicas da Mulher e da Família
Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Seropédica - CMDMS



RESOLUÇÃO Nº 03/2025 - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES DE SEROPÉDICA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES DE SEROPÉDICA no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 272/2005.

CONSIDERANDO a reunião realizada aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte cinco no auditório da Secretaria Municipal da Assistência Social e Direitos Humanos.

RESOLVE:

Art.1.º. Aprovar e deliberar o parecer favorável a publicação da Resolução nº 03/2025 da nova Mesa Diretora do Conselho Municipal das Mulheres de Seropédica.

Composta por:

Presidente: Márcia de Freitas Lopes
Vice-Presidente: Maria Lúcia Gomes dos Santos
1ª Secretária: Anna Caroline de Araújo Carmo Nunes

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Seropédica, 26 de março de 2025.

Márcia de Freitas Lopes
Márcia de Freitas Lopes
Presidente do CMDM



Secretaria Municipal de Defesa dos Direitos e Políticas Públicas da Mulher e da Família
Endereço:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS E POLÍTICAS PÚBLICAS DA MULHER E DA FAMÍLIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES DE SEROPÉDICA - CMDMS



CALENDÁRIO 2025 DAS REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES DE SEROPÉDICA - CMDMS

MÊS	3ª QUARTA- FEIRA
JANEIRO	
FEVEREIRO	17/02/2025
MARÇO	25/03/2025
ABRIL	16/04/2025
MAIO	21/05/2025
JUNHO	18/06/2025
JULHO	16/07/2025
AGOSTO	20/08/2025
SETEMBRO	17/09/2025
OUTUBRO	15/10/2025
NOVEMBRO	19/11/2025
DEZEMBRO	17/12/2025

► Horário das reuniões: 9h às 11h.
* extraordinária quando for necessária.

► Local das reuniões: SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS E POLÍTICAS PÚBLICAS DA MULHER E DA FAMÍLIA

► Email :comdimseropedica@gmail.com

Márcia de Freitas Lopes
Márcia de Freitas Lopes
Presidente do CMDM



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES DE SEROPÉDICA - CMDMS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N.º 10/2025

Contrato celebrado entre o Município de Seropédica, por meio da SECRETARIA DE DEFESA DOS DIREITOS E POLÍTICAS PÚBLICAS DA MULHER E DA FAMÍLIA, como LOCATÁRIO, e MARCO ANTONIO DA SILVA VASCONCELLOS, como LOCADOR, para locação de um imóvel para a Sede da Secretaria de Defesa dos Direitos e Políticas Públicas da Mulher e da Família.

O MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, por meio da SECRETARIA DE DEFESA DOS DIREITOS E POLÍTICAS PÚBLICAS DA MULHER E DA FAMÍLIA, a seguir denominado LOCATÁRIO, representado pela Ilma. Secretária de Defesa dos Direitos e Políticas Públicas da Mulher e da Família, Sra. Isabel Gomes Ribeiro dos Santos, nomeado(a) pela Portaria n.º 057/2025, de 22/02/2025, publicada às fls.01 do Diário Oficial de 22/01/2025, e MARCO ANTONIO DA SILVA VASCONCELLOS, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o n.º 936.403.157-15, a seguir denominada LOCADOR, tendo em vista o que consta no Processo n.º2598/2025, têm justo e acordado o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A SEDE DA SECRETARIA DE DEFESA DOS DIREITOS E POLÍTICAS PÚBLICAS DA MULHER E DA FAMÍLIA, que é celebrado com base no art.74, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a locação de um imóvel para a sede da Secretaria de Defesa dos Direitos e Políticas Públicas da Mulher e da Família. Imóvel localizado na Rua Benedito Coelho de Castro, Nº 383, Fazenda Caxias-Seropédica-RJ, CEP:23895-260, inscrito no cadastro imobiliário municipal sob o nº 23659 , conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, prorrogável ou alterável nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O valor mensal da locação é de R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais), correspondendo o valor anual de R\$43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).

Paragrafo Primeiro- pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Paragrafo Segundo- pagamento somente será efetuado após a atestação, por parte da fiscalização, que o documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR está de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Paragrafo Terceiro- Caso seja verificado que o LOCADOR deixou de executar o objeto em consonância com este Termo de Referência ou com o Contrato, o pagamento ficará pendente, de forma parcial ou integral, até que as medidas saneadoras sejam providenciadas, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.



Paragrafo Quarto- Em situações em que surgirem dúvidas ou discordâncias sobre a execução do objeto, seja quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, a Administração irá solicitar ao LOCADOR a emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa para fins de liquidação e pagamento, conforme preconiza o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021.

Paragrafo Quinto- A fiscalização não atestará o último documento de cobrança referente ao aluguel até que o LOCADOR realize a correção de todas as eventuais pendências apontadas pela Fiscalização.

Paragrafo Sexto- A contagem do prazo previsto no item 9.1 será adiado até que o LOCADOR regularize quaisquer irregularidades relacionadas à execução do objeto ou nos documentos necessários à liquidação da despesa, incluindo erros na emissão da nota fiscal ou fatura, sem ônus ao LOCATÁRIO.

Paragrafo Sétimo- O LOCADOR deverá encaminhar, juntamente à Nota Fiscal ou Fatura, a documentação relacionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021 e demais documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas, para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista.

Paragrafo oitavo- No caso de atraso pelo LOCATÁRIO, os valores devidos ao LOCADOR serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

Paragrafo Nono- pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo LOCADOR.

Paragrafo Décimo- O LOCATÁRIO efetuará, quando do pagamento, as retenções tributárias nos percentuais previstos na legislação vigente e aplicável ao objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

O reajuste do Contrato ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses, contados de 19/03/2025, data de apresentação do orçamento estimado, mediante a aplicação do índice.

Parágrafo Primeiro – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo acima estabelecido será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajustamento.

Parágrafo Segundo – Não sendo possível aferir o índice de reajuste, o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo Terceiro – Caso o índice previsto neste contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor ou, no silêncio legislativo, por outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Parágrafo Quarto – O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

Parágrafo Quinto – Na eventualidade de, na data da prorrogação contratual, ainda não ter sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, deverá constar do termo aditivo de prorrogação cláusula que assegure o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

Parágrafo Sexto – A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

Parágrafo Sétimo – O LOCATÁRIO decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 dias, contado da data do fornecimento, pelo LOCADOR, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução contratual observará o que estiver estabelecido no Termo de Referência..

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

Durante a vigência do contrato de locação, são obrigações do LOCADOR:

- a) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para fins a que se destina, e em observância das especificações de sua proposta;
- b) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- c) Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- d) Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;
- e) Pagar os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel;
- f) Incurrir nas despesas relacionadas à correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel, ou de desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação;
- g) Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Durante a vigência do contrato de locação, são obrigações da LOCATÁRIO:

- a) Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis;
- b) Conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
- c) Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- d) Realizar o reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- e) Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho de suas atividades;

CLÁUSULA NONA- BENFEITORIAS

Parágrafo Primeiro- As benfeitorias necessária realizadas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as útes, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o art.35 da Lei nº 8.245/1991, facultado o desconto mensal no aluguel ou retenção.

Paragrafo Segundo- As benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado entretanto, ser devolvido com seus respectivos acessórios.



CLÁUSULA DÉCIMA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Eventos de caso fortuito ou de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do contrato. No entanto, sua ocorrência, sempre que tiver o condão de impedir o cumprimento das etapas e do prazo contratual, deverão ser oportunamente informados à fiscalização, sob pena de não aceitas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao LOCATÁRIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do contrato, o LOCADOR poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021:

(a) **Advertência**, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

(b) **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até 3 (três) anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

(c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

(d) **Multa**, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, podendo ser:

(1) **Moratória por atraso injustificado**: 0,3% (três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias, prazo a partir do qual poderá o LOCADOR promover a rescisão do contrato;

(2) **Moratória por inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia**: 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento);

(3) **Compensatória em razão do inadimplemento total do contrato**: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Segundo – Todas as sanções previstas neste artigo poderão ser apostas cumulativamente com a multa, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral. No entanto, quaisquer delas somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados de sua notificação.

Parágrafo Terceiro – As multas deverão ser recolhidas administrativamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade.

Parágrafo Quarto – Em havendo inadimplemento, se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração o LOCADOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Quinto – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao LOCADOR,

observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Sexto – Nos termos do art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021, a aplicação de penalidade deverá observar a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o LOCATÁRIO e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sétimo – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, desde que cumpridas as exigências estabelecidas no art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECURSOS

Da penalidade aplicada, a CONTRATADA poderá apresentar:

a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades de advertência, multa e/ou impedimento de licitar e contratar;

b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

Extinguir-se-á o presente contrato quando do fim da vigência estabelecida na Cláusula Segunda.

Parágrafo Primeiro – O contrato poderá ser extinto, por ato unilateral do LOCATÁRIO, por quaisquer dos motivos previstos no art. 137, incisos I a IX, da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, ambos mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado os art. 138 e 139 da mencionada Lei.

Parágrafo Segundo – A extinção operará seus efeitos a partir do termo fixado na decisão administrativa, que deverá ser publicada em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo Terceiro – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da LOCATÁRIO, deverão ser promovidos:

(a) a devolução da garantia;

(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa do LOCADOR, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo o LOCADOR direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do presente contrato de locação correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Mulher, conforme abaixo:

0139.04.122.001.2960.3.3.90.36.01, fonte:1501, tendo sido empenhado a importância de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), por meio da Nota de Empenho nº 413/2025

Parágrafo Único – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Seropédica do Estado do Rio de Janeiro para dirimir dúvidas e litígios decorrentes da execução do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/2021, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A contratação em apreço se reveste das prerrogativas previstas no art. 104 da Lei n.º 14.133/2021; e

b) Para fins de contagem dos prazos, fica estabelecido que:

I – será excluído o dia de início e incluído o do vencimento;

II – se iniciam e vencem apenas nos dias em que houver expediente no CONTRATANTE.

III- As partes acórdão desde já que mesmo que o local seja utilizado para fins públicos o locatário declara que não haverá interesse em desapropiação para fins de utilidade pública.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Seropédica, 19 de Março de 2025.

MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA por meio da SECRETARIA DE DEFESA DOS DIREITOS E POLÍTICAS PÚBLICAS DA MULHER E DA FAMÍLIA

Isabel Gomes Ribeiro dos Santos

Secretária de Defesa dos Direitos e Políticas Públicas da Mulher e da Família

Matrícula:290433460

MARCO ANTONIO DA SILVA VASCONCELLOS

Testemunha

Testemunha



EXTRATO DO CONTRATO N.º 10/2025, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2598/2025

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DEFESA DOS DIREITOS E POLÍTICAS PÚBLICAS DA MULHER E DA FAMÍLIA

LOCADOR: MARCO ANTONIO DA SILVA VASCONCELLOS
CPF: 936.403.157-15

OBJETO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A SEDE DA SECRETARIA DE DEFESA DOS DIREITOS E POLÍTICAS PÚBLICAS DA MULHER E DA FAMÍLIA

PRAZO: A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES;

VALOR: O VALOR ANUAL TOTAL PREVISTO PARA ESTE CONTRATO SERÁ DE R\$ 43.200,00 (QUARENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS)

NOTA DE EMPENHO: 413/2025

PARA FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO E EM CUMPRIMENTO AOS DISPOSITIVOS LEGAIS PERTINENTES, O MUNICÍPIO INDICARÁ SERVIDORES PARA EFETUAR A EFETIVA FISCALIZAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO ART. 117 DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI N.º 14.133/2021.

DATA: SEROPÉDICA, 26 DE MARÇO DE 2025.

OMISSÃO:19/03/2025



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONTRATO N.º 11/2025

Contrato celebrado entre o Município de Seropédica, por meio da SECRETARIA DE DEFESA DOS DIREITOS E POLÍTICAS PÚBLICAS DA MULHER E DA FAMÍLIA, como LOCATÁRIO, e PAULO CEZAR DE ANDRADE PINTO, como LOCADOR, para locação de um imóvel para a implantação do Núcleo Integrado de Atendimento à Mulher- NIAM na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, por meio da SECRETARIA DE DEFESA DOS DIREITOS E POLÍTICAS PÚBLICAS DA MULHER E DA FAMÍLIA, a seguir denominado LOCATÁRIO, representado pela Ilma. Secretária de Defesa dos Direitos e Políticas Públicas da Mulher e da Família, Sra. Isabel Gomes Ribeiro dos Santos, nomeado(a) pela Portaria n.º 057/2025, de 22/02/2025, publicada às fls.01 do Diário Oficial de 22/01/2025, e PAULO CEZAR DE ANDRADE PINTO, brasileiro, solteiro, inscrita no CNPF sob o n.º 013.258.007-16, a seguir denominada LOCADOR, tendo em vista o que consta no Processo n.º 2599/2025, têm justo e acordado o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A SEDE DO NIAM- NÚCLEO INTEGRADO DE ATENDIMENTO À MULHER, que é celebrado com base no art.74, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a locação de um imóvel para a sede do **Núcleo Integrado de Atendimento à Mulher-NIAM**, Ligado à Secretaria de Defesa dos Direitos e Políticas Públicas da Mulher e da Família. Imóvel localizado na Rua Jaime Garcez Bello, Nº 128, Boa Esperança- Seropédica-RJ, CEP:23894-862, inscrito no cadastro imobiliário municipal sob o nº21352, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, prorrogável ou alterável nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O valor mensal da locação é de **R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)**, correspondendo o valor anual de **R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais)**.

Parágrafo Primeiro- pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo- pagamento somente será efetuado após a atestação, por parte da fiscalização, que o documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR está de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Parágrafo Terceiro- Caso seja verificado que o LOCADOR deixou de executar o objeto em consonância com este Termo de Referência ou com o Contrato, o pagamento ficará pendente, de forma parcial ou integral, até que as medidas saneadoras sejam providenciadas, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

Parágrafo Quarto- Em situações em que surgirem dúvidas ou discordâncias sobre a execução do objeto, seja quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, a Administração irá solicitar ao LOCADOR a emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa para fins de liquidação e pagamento, conforme preconiza o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo Quinto- A fiscalização não atestará o último documento de cobrança referente ao aluguel até que o LOCADOR realize a correção de todas as eventuais pendências apontadas pela Fiscalização.

Parágrafo Sexto- A contagem do prazo previsto no item 9.1 será adiado até que o LOCADOR regularize quaisquer irregularidades relacionadas à execução do objeto ou nos documentos necessários à liquidação da despesa, incluindo erros na emissão da nota fiscal ou fatura, sem ônus ao LOCATÁRIO.

Parágrafo Sétimo- O LOCADOR deverá encaminhar, juntamente à Nota Fiscal ou Fatura, a documentação relacionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021 e demais documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas, para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista.

Parágrafo oitavo- No caso de atraso pelo LOCATÁRIO, os valores devidos ao LOCADOR serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

Parágrafo Nono- pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo LOCADOR.

Parágrafo Décimo- O LOCATÁRIO efetuará, quando do pagamento, as retenções tributárias nos percentuais previstos na legislação vigente e aplicável ao objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

O reajuste do Contrato ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses, contados de 24/03/2025, data de apresentação do orçamento estimado, mediante a aplicação do índice.

Parágrafo Primeiro – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo acima estabelecido será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajustamento.

▪ **Parágrafo Segundo** – Não sendo possível aferir o índice de reajuste, o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

▪ **Parágrafo Terceiro** – Caso o índice previsto neste contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor ou, no silêncio legislativo, por outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

▪ **Parágrafo Quarto** – O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

▪ **Parágrafo Quinto** – Na eventualidade de, na data da prorrogação contratual, ainda não ter sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, deverá constar do termo aditivo de prorrogação cláusula que assegure o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

▪ **Parágrafo Sexto** – A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

▪ **Parágrafo Sétimo** – O LOCATÁRIO decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 dias, contado da data do fornecimento, pelo LOCADOR, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO

▪ O regime de execução contratual observará o que estiver estabelecido no Termo de Referência / Projeto Básico, que integra o Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA

▪ Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

▪ Durante a vigência do contrato de locação, são obrigações do LOCADOR:

- a) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para fins a que se destina, e em observância das especificações de sua proposta;
- b) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- c) Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- d) Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;
- e) Pagar os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel;
- f) Incurrir nas despesas relacionadas à correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel, ou de desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação;
- g) Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

▪ Durante a vigência do contrato de locação, são obrigações da LOCATÁRIO:

- a) Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis;
- b) Conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
- c) Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- d) Realizar o reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- e) Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho de suas atividades;

CLÁUSULA NONA- BENFEITORIAS

Parágrafo Primeiro- As benfeitorias necessária realizadas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as útes, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o art.35 da Lei nº 8.245/1991, facultado o desconto mensal no aluguel ou retenção.

Parágrafo Segundo- As benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado entretanto, ser devolvido com seus respectivos acessórios.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Eventos de caso fortuito ou de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do contrato. No entanto, sua ocorrência, sempre que tiver o condão de impedir o cumprimento das etapas e do prazo contratual, deverão ser oportunamente informados à fiscalização, sob pena de não aceitas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao LOCATÁRIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do contrato, o LOCADOR poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021:

(a) **Advertência**, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

(b) **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até 3 (três) anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

(c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

(d) **Multa**, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, podendo ser:

(1) **Moratória por atraso injustificado**: 0,3% (três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias, prazo a partir do qual poderá o LOCADOR promover a rescisão do contrato;

(2) **Moratória por inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia**: 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento);

(3) **Compensatória em razão do inadimplemento total do contrato**: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Segundo – Todas as sanções previstas neste artigo poderão ser apostas cumulativamente com a multa, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral. No entanto, quaisquer delas somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados de sua notificação.

Parágrafo Terceiro – As multas deverão ser recolhidas administrativamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade.

Parágrafo Quarto – Em havendo inadimplemento, se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração o LOCADOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Quinto – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao LOCADOR, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Sexto – Nos termos do art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021, a aplicação de penalidade deverá observar a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o LOCATÁRIO e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sétimo – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, desde que cumpridas as exigências estabelecidas no art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECURSOS

Da penalidade aplicada, a CONTRATADA poderá apresentar:

a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades de advertência, multa e/ou impedimento de licitar e contratar;

b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

Extinguir-se-á o presente contrato quando do fim da vigência estabelecida na Cláusula Segunda.

Parágrafo Primeiro – O contrato poderá ser extinto, por ato unilateral do CONTRATANTE, por quaisquer dos motivos previstos no art. 137, incisos I a IX, da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, ambos mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado os art. 138 e 139 da mencionada Lei.

Parágrafo Segundo – A extinção operará seus efeitos a partir do termo fixado na decisão administrativa, que deverá ser publicada em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo Terceiro – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) a devolução da garantia;

(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa do LOCADOR, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo o LOCADOR direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/

Os recursos necessários à execução do presente contrato de locação correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Mulher, conforme abaixo:

0139.04.122.001.2960.3.3.90.36.01, fonte:1501, tendo sido empenhado a importância de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), por meio da Nota de Empenho nº 415/2025

Parágrafo Único – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Seropédica do Estado do Rio de Janeiro para dirimir dúvidas e litígios decorrentes da execução do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/2021, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A contratação em apreço se reveste das prerrogativas previstas no art. 104 da Lei n.º 14.133/2021; e

b) Para fins de contagem dos prazos, fica estabelecido que:

I – será excluído o dia de início e incluído o do vencimento;

II – se iniciam e vencem apenas nos dias em que houver expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Seropédica, 24 de Março de 2025.

MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA por meio da SECRETARIA DE DEFESA DOS DIREITOS E POLÍTICAS PÚBLICAS DA MULHER E DA FAMÍLIA

Isabel Gomes Ribeiro dos Santos

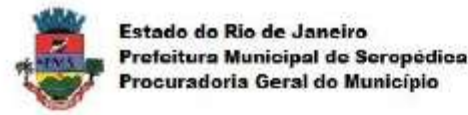
Secretária de Defesa dos Direitos e Políticas Públicas da Mulher e da Família

Matrícula:290433460

PAULO CEZAR DE ANDRADE

Testemunha

Testemunha



EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2025, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2599/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DEFESA DOS DIREITOS E POLÍTICAS PÚBLICAS DA MULHER E DA FAMÍLIA

CONTRATADA: PAULO CEZAR DE ANDRADE PINTO
CPF: 013.258.007-16

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A SEDE DO NÚCLEO INTEGRADO DE ATENDIMENTO À MULHER- NIAM

PRAZO: A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES;

VALOR: O VALOR ANUAL TOTAL PREVISTO PARA ESTE CONTRATO SERÁ DE R\$ 27.600,00 (VINTE E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS)

NOTA DE EMPENHO: 445/2025

PARA FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO E EM CUMPRIMENTO AOS DISPOSITIVOS LEGAIS PERTINENTES, O MUNICÍPIO INDICARÁ SERVIDORES PARA EFETUAR A EFETIVA FISCALIZAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO ART. 117 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI N.º 14.133/2021.

DATA: SEROPÉDICA, 26 DE MARÇO DE 2025.

OMISSÃO: 24/03/2025

ATOS DO SEROPREVI

ATOS DO GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 7/2025. PROC. 00504.1.1-2023

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 1/2024

CONTRATANTE: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica – SEROPREVI

CONTRATADO: NPI BRASIL CORPORATIVE SOLUTIONS LTDA

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em Tecnologia da Informação para Hospedagem e Manutenção do Portal Institucional e Gestão de e-mails, bem como Suporte Técnico das Soluções.

VIGÊNCIA: 12 meses a contar da data de 09/03/2025

VALOR GLOBAL: R\$16.799,27

ASSINATURA: 28/02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00504.1.1-2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021

HUGO LOPES DE OLIVEIRA, Diretor-Presidente



PORTARIA 63/2025. PROC. 00234.1.7-2025. O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 35 da Lei Municipal nº 786 de 2022 em conjunto com O DIRETOR PREVIDENCIÁRIO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 49 da Lei Municipal nº 786 de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º CONCEDER ao servidor da Prefeitura Municipal de Seropédica, CARLOS CESAR RIBEIRO FLORES, Fiscal de Tributos deste município, matrícula nº 1598, averbação de 4.104 dias de contribuição conforme Certidão de Tempo de contribuição nº 17001170100096255, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, na forma do artigo 3º da Lei Complementar Municipal 003/2022 com redação dada pela Lei Complementar Municipal 009/2023, conforme os autos do Proc. 00234.1.7-2025 nos seguintes termos:

INSTITUIÇÃO	PERÍODO	DIAS
PER. CONTR. CNIS1	01/07/1990 a 30/04/1997	2.495 dias
MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA	02/02/2000 a 30/06/2004	1.609 dias

Art. 2º O presente ato entrará em vigor na data de sua publicação.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA, Diretor-Presidente

ALUIZIO MACENA DA COSTA, Diretor Previdenciário

PORTARIA 64/2025. PROC. 00230.1.7-2025. O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 35 da Lei Municipal nº 786 de 2022 em conjunto com O DIRETOR PREVIDENCIÁRIO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 49 da Lei Municipal nº 786 de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º CONCEDER ao servidor da Prefeitura Municipal de Seropédica, DANIELA MONTEIRO DE SOUZA, Professor Doc. II, matrícula nº 16716, averbação de 3.607 dias de contribuição conforme Certidão de Tempo de contribuição nº 17024040101736240, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, na forma do artigo 3º da Lei Complementar Municipal 003/2022 com redação dada pela Lei Complementar Municipal 009/2023, conforme os autos do Proc. 00234.1.7-2025 nos seguintes termos:

INSTITUIÇÃO	PERÍODO	DIAS
ETICA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA	04/10/1993 a 25/10/1993	22 dias
NÃO CADASTRADO	01/09/1994 a 22/01/1996	506 dias
COOPNHOR- COOPERATIVA NOVO HORIZONTE RADIO TAXI LTDA	01/09/2003 A 17/05/2004	259 dias
PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA	08/11/2004 a 23/11/2004	16 dias

MUNICÍPIO DE ITAGUAI	23/05/2006 a 01/02/2007	254 dias
MUNICÍPIO DE ITAGUAI	01/02/2007 a 27/01/2014	2.550 dias

Art. 2º O presente ato entrará em vigor na data de sua publicação.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA, Diretor-Presidente

ALUIZIO MACENA DA COSTA, Diretor Previdenciário

PORTARIA 65/2025. PROC. 00253.1.1-2025. O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 35 da Lei Municipal nº 786 de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao Servidor DIOGO FELIPE DA SILVA MESQUITA, Analista de Sistemas, matrícula 7/00021, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Art. 2º As férias serão fracionadas nos períodos de 18/07/2025 a 03/08/2025 e de 10/10/2025 a 22/10/2025 nos termos do Art. 105 da Lei Municipal nº 011 de 1997 - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, conforme os autos do processo 00171.1.1-2025.

Art.3º O presente ato concessório entrará em vigor a partir de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA, Diretor-Presidente

ATO DO CACS-FUNDEB



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Município de Seropédica

CACS- FUNDEB
Conselho de Acompanhamento e Controle
Social do Fundeb



ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB- QUINQUÊNIO 2023-2027

Aos quatorze dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta minutos, reuniram-se na casa do professor para a reunião ordinária do conselho de Acompanhamento Social do FUNDEB (CACS FUNDEB) a presidente Selma Polati (titular), a conselheira Cecília Coelho Rego (titular) representante do poder executivo municipal, a conselheira Mônica Cristina Guedes (titular), representante do segmento de professores da Educação Básica Pública, o conselheiro Daniel Lopes D' Albuquerque (titular) representante do segmento dos servidores Técnico-Administrativo das Escolas Básicas públicas e a conselheira Sandra Bernarda da Silva Rodrigues (titular), representante do segmento do Conselho Tutelar. A presidente disponibilizou ao Egrégio colegiado o documento necessário para apreciação do SIOPE 6º bimestre. Logo após apreciação, todos os conselheiros APROVARAM. Nada mais havendo a tratar, eu, Selma Polati, presidente deste conselho, redijo e subscrevo -me o presente pra que seja lida e assinada posteriormente em sessão específica pelos demais presente colegiados.

[Handwritten signatures]

Selma Polati
Presidente
D.O. 20/07/2023

